

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 26 de março de 2013

I

Série

Número 39

## Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Portaria n.º 22/2013**

Cria o Sistema de Incentivos à Internacionalização das Empresas da Região Autónoma da Madeira.

## VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Portaria n.º 22/2013**

De 26 de março

Cria o Sistema de Incentivos à Internacionalização das Empresas da Região Autónoma da Madeira

O Decreto Legislativo Regional n.º 22/2007/M, de 7 de dezembro, aprovou um enquadramento legal de referência para a criação de um conjunto de medidas de ação económica com vista ao desenvolvimento estratégico de diversos setores de atividade da economia da Região Autónoma da Madeira, através do apoio direto e indireto às empresas, para o período 2007-2013.

A presente portaria vem criar e regulamentar uma medida de apoio ao abrigo daquele enquadramento, destinada a estimular a internacionalização da economia regional, disponibilizando para o efeito um conjunto de ações que têm por objetivo impulsionar a penetração e posicionamento das empresas regionais no mercado global e reforçar por esta via as competências-chaves da competitividade.

No atual quadro económico regional/nacional, caracterizado por um decréscimo generalizado dos principais indicadores económicos e do bem-estar da sociedade portuguesa, a internacionalização das empresas será uma das vias mais consistentes para promover o crescimento económico sustentado e encetar um processo de recuperação da economia regional.

Sabendo-se da importância do nível de qualificações dos recursos humanos no sucesso de um processo de internacionalização, estão previstas medidas específicas de apoio à contratação de meios humanos qualificados com competência nas áreas consideradas relevantes pelas empresas no desenvolvimento das iniciativas de prospeção e expansão da sua atividade.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2007/M, de 7 de dezembro, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
Objeto

É Aprovado o Regulamento de Aplicação do Sistema de Incentivos à Internacionalização das Empresas da Região Autónoma da Madeira (SI-INTERNACIONALIZAÇÃO), publicado em anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

**Artigo 2.º**  
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional, aos 21 dias do mês de março de 2013.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Cunha e Silva

## ANEXO

Regulamento de Aplicação do Sistema de Incentivos à Internacionalização das Empresas da Região Autónoma da Madeira  
(SI-INTERNACIONALIZAÇÃO)

**Capítulo I**  
Disposições Gerais**Artigo 1.º**  
Objeto

Pelo presente regulamento são definidas as regras aplicáveis ao Sistema de Incentivos à Internacionalização das Empresas da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por “SI-INTERNACIONALIZAÇÃO”.

**Artigo 2.º**  
Objetivo

O SI-INTERNACIONALIZAÇÃO tem por objetivo promover a internacionalização do tecido empresarial regional, visando a conquista de novos mercados, potenciando assim o nível de competitividade das empresas regionais, através da presença ativa das empresas regionais no mercado global, apostando no conhecimento de mercados, desenvolvimento e promoção internacional de marcas, promoção e marketing internacional, prospeção e presença em mercados internacionais, com exclusão da criação de redes de comercialização no exterior.

**Artigo 3.º**  
Entidades Beneficiárias

- 1 - As entidades beneficiárias são empresas, de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, com a exceção das sociedades civis, que se proponham desenvolver projetos de investimento que incidam nas atividades referidas no artigo 4.º do presente Regulamento.
- 2 - Para efeitos do presente Regulamento, serão consideradas micro, pequenas e médias empresas, aquelas que cumpram com os respetivos limiares definidos na Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio.
- 3 - Entende-se por Não PME, as empresas não abrangidas pela definição de micro, pequenas e médias empresas mencionada no número anterior.
- 4 - Para efeitos de comprovação do estatuto de PME, as empresas deverão obter a certificação eletrónica, através do sítio [www.ideram.pt](http://www.ideram.pt), nos termos do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009 de 16 de junho e adaptado à Região Autónoma da Madeira, através do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/M, de 20 de agosto.
- 5 - O Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, adiante designado por IDÉ, IP-RAM, assegurará o recurso a mecanismos e

procedimentos alternativos para fazer face a circunstâncias que impossibilitem a certificação *on-line*.

- 6 - Não estão abrangidas, pelo presente Regulamento, as empresas em dificuldades na aceção das Orientações comunitárias relativas a auxílios estatais de emergência e à reestruturação a empresas em dificuldade (JO C 244 de 1.10.2004).

#### Artigo 4.º Âmbito Setorial

- 1 - No âmbito do SI-INTERNACIONALIZAÇÃO, são suscetíveis de apoio os projetos de investimento que incidam nas seguintes atividades, classificadas de acordo com a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas - CAE, revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro:
- Indústria: atividades incluídas nas divisões 08, 10 à 18, 20 à 33 da CAE, com exceção da subclasse 10110, 10120 e 20142, da divisão 24, e do grupo 206 e 301;
  - Energia: atividades incluídas nas subclasses 35111 e 35113 da CAE - Produção de eletricidade com base em fontes de energia renováveis e na subclasse 35112 da CAE com a exceção da produção de energia através de derivados do petróleo;
  - Ambiente: atividades incluídas nas divisões 38 e 39 da CAE;
  - Construção: atividades incluídas no grupo 412 e nas divisões 42 e 43 da CAE;
  - Comércio: atividades incluídas nas divisões 45 a 47 da CAE;
  - Turismo - atividades incluídas nos grupos 551, 561 (com exceção das subclasses 56106 e 56107 da CAE), 563, 799 e nas classes, 7711 e 7911, nas subclasses 55202 e 55204, bem como as atividades declaradas de interesse para o turismo nos termos da legislação aplicável e que se insiram nas classes 7721, 7734, 9004, 9311, 9313, 9321, 9604 e nas subclasses 50102, 93192, 93292, 93293 e 93294 da CAE;
  - Transportes e armazenagem: atividades incluídas nos grupos 493, 494 e 521 e classe 5224 e 5229 da CAE;
  - Informação e comunicação: atividades incluídas na divisão 58, classes 5911 e 5912, grupo 592, divisões 61 e 62 e grupo 631 da CAE;
  - Serviços: atividades incluídas nos grupos 692, 702, divisões 71 a 74, 78 e 80, grupo 812, divisões 82 e 95 e classes 9601 e 9602 da CAE.
- 2 - Em casos devidamente fundamentados e em função da sua capacidade de internacionalização, pode o membro do Governo Regional que tutele o IDE, IP-RAM, reconhecer, casuisticamente e a título excecional, como objeto de apoio, os projetos de investimento incluídos noutras atividades.
- 3 - O reconhecimento previsto no número anterior dependerá de parecer favorável do IDE, IP-RAM, na qualidade de Organismo Coordenador.

- 4 - Os projetos pertencentes a setores sujeitos a restrições comunitárias específicas em matéria de auxílios estatais devem respeitar os enquadramentos comunitários aplicáveis.
- 5 - Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, excluem-se do presente Regulamento:
- Os projetos que incluam atividades nos setores da pesca e da aquicultura abrangidas pelo Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho;
  - Os projetos que incluam atividades no setor agrícola, nomeadamente no que se refere à produção primária, transformação e comercialização dos produtos agrícolas enumerados no Anexo I do Tratado da União Europeia, nomeadamente aqueles que possam ser apoiadas através de Sistemas de incentivos específicos cofinanciados pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e nos termos do protocolo estabelecido entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira, o FEADER e o Gestor dos Sistemas de Incentivos às Empresas e Compensação dos Sobrecustos;
  - Os projetos que incluam atividades relacionadas com a exportação para países terceiros ou Estados-Membros, nomeadamente os concedidos diretamente em função das quantidades exportadas, da criação e funcionamento de uma rede de distribuição ou a favor de outras despesas correntes atinentes às atividades de exportação;
  - Os projetos subordinados à utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados;
  - Os projetos que incluam atividades no setor do carvão abrangidas pelo Regulamento (CE) n.º 1407/2002 do Conselho, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1791/2006.

#### Capítulo II Condições de Elegibilidade e Despesas Elegíveis

#### Artigo 5.º Condições Gerais de Elegibilidade do Beneficiário

- 1 - O beneficiário do projeto, à data da candidatura, deve cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:
- Localizar-se na Região Autónoma da Madeira;
  - Encontrar-se legalmente constituído;
  - Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente ter a situação regularizada em matéria de licenciamento, quando exigível;
  - Possuir a situação regularizada perante o Estado, a Segurança Social e as entidades pagadoras do incentivo;

- e) Dispor de contabilidade organizada, de acordo com o Normativo Contabilístico vigente;
- f) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada, verificada pelo cumprimento do rácio económico-financeiro, definido no número 1 do Anexo I do presente Regulamento;
- g) Possuir ou assegurar os recursos humanos e físicos necessários ao desenvolvimento do projeto de investimento;
- h) Quando aplicável, comprovar o estatuto de PME através da certificação eletrónica, conforme estabelece o Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009 de 16 de junho e adaptado à Região Autónoma da Madeira, através do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/M, de 20 de agosto;
- i) Não ter sido responsável pela apresentação da mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que foi apresentada a desistência, com as inerentes consequências daí resultantes, sobre a candidatura anteriormente aprovada.
- 2 - Todas as condições de elegibilidade previstas no presente artigo devem ser reportadas à data da candidatura, à exceção da condição prevista na alínea c) do número 1 anterior, cujo cumprimento poderá ser reportado até à data do pagamento final e das condições previstas nas alíneas d) e f) do número 1 anterior, cujo cumprimento poderá ser reportado até à data da celebração do contrato de concessão de incentivos.
- 3 - Após a comunicação da decisão de aprovação, o beneficiário tem um prazo de 30 dias úteis para apresentação dos comprovantes de todas as condições previstas no número 1 anterior, o qual poderá ser prorrogado por igual período desde que o beneficiário apresente, dentro do prazo previsto, justificação fundamentada ao IDE, IP-RAM.

Artigo 6.º  
Condições Gerais de Elegibilidade  
do Projeto

- 1 - O projeto candidato deve cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:
- a) Ser declarado de interesse para o turismo, nos casos previstos na alínea f) do número 1 do artigo 4.º do presente Regulamento;
- b) Ter início, em termos de execução física, em momento posterior à data de candidatura e não incluir despesas anteriores a essa data, com exceção dos adiantamentos para sinalização até 50 % do custo de cada aquisição e dos estudos prévios desde que realizados há menos de um ano;
- c) Ter uma duração máxima de execução de 1 ano, a contar da data de início do investimento previsto, podendo ser

prorrogado por um período máximo de 6 meses, em casos devidamente justificados e quando solicitado pelo beneficiário;

- d) Ser adequadamente financiado por capitais próprios, garantindo, pelo menos, 15% do montante das despesas elegíveis, nos termos do número 2 do Anexo I do presente Regulamento;
- e) Manter-se afeto à respetiva atividade, e, quando aplicável, com a localização geográfica definida no projeto, pelo menos durante cinco anos, ou três anos no caso de investimentos de PME, contados a partir da conclusão do projeto;
- f) Corresponder a uma despesa elegível mínima de 7.500 euros;
- g) Apresentar viabilidade económico-financeira e contribuir para a melhoria da competitividade da empresa beneficiária, comprovada através de um estudo devidamente sustentado por uma análise estratégica, demonstrando o contributo do projeto para uma maior orientação para os mercados externos traduzida nos resultados a alcançar, por cada ação, em termos do volume de negócios internacional e/ou captação de novos clientes.

- 2 - Quando a despesa elegível for inferior a 25.000 euros, o cumprimento da alínea g) do número 1 anterior é efetuada pela avaliação dos indicadores constantes do formulário de candidatura e pelo contributo do projeto para uma maior orientação para os mercados externos traduzida pela coerência e razoabilidade das ações de promoção externa desenvolvidas.

Artigo 7.º  
Despesas Elegíveis

- 1 - Consideram-se elegíveis, desde que integradas numa estratégia de internacionalização, as seguintes despesas:
- a) Despesas relacionadas com a promoção internacional, designadamente alugueres de equipamentos e espaço de exposição, ou arrendamento quando aplicável, contratação de serviços especializados, deslocações e alojamento e aquisição de informação e documentação específica (bibliografia técnica) relacionadas com a promoção internacional que se enquadrem no âmbito das seguintes ações:
- a.1) Ações de prospeção e presença em mercados externos, designadamente prospeção de mercados, participação em concursos internacionais, participação em certames internacionais nos mercados externos, ações de promoção e contacto direto com a procura internacional;
- a.2) Ações de promoção e marketing internacional, designadamente conceção e elaboração de material promocional e informativo e conceção de programas de marketing internacional, incluindo lançamento de marcas e linhas de produtos;

- a.3) Ações de promoção internacional realizadas em território regional e nacional que tenham por objetivo a valorização da oferta regional em mercados internacionais.
- b) Aquisição de equipamentos informáticos relacionados com o projeto de desenvolvimento e promoção internacional;
- c) Software standard e específico, relacionado com o projeto de desenvolvimento e promoção internacional;
- d) Aquisição de serviços para o desenvolvimento de programas informáticos e redesenho de processos adequados ao processamento da informação necessária ao projeto de desenvolvimento e promoção internacional;
- e) Registo inicial de domínios e *fees* associados à domicilição da aplicação em entidade externa, adesão a *marketplaces* e outras plataformas eletrónicas, criação e publicação de catálogos eletrónicos de produtos e serviços, bem como a inclusão e ou catalogação, desenvolvimento do *website*, relacionado com o projeto de desenvolvimento e promoção internacional;
- f) Desenho e instalação da infraestrutura de rede local necessária ao projeto de desenvolvimento e promoção internacional;
- g) Acesso a conhecimentos (consultadoria) para a execução do projeto, designadamente a contratação de estudos de mercado e de estratégia de internacionalização;
- h) Assistência técnica e consultoria relacionada com a elaboração de propostas de serviços/fornecimentos no âmbito da contratação pública internacional;
- i) Despesas com desenvolvimento, aquisição e registo de marcas e patentes;
- j) Projeto de *design*, desenvolvimento e engenharia de produtos, serviços e processos necessários ao projeto de desenvolvimento e promoção internacional;
- l) Despesas com a elaboração da candidatura, diagnóstico estratégico, estudos e planos de negócios diretamente relacionados com a conceção, implementação e avaliação do projeto de internacionalização, até ao limite de 5.000 euros;
- m) Despesas relacionadas com a intervenção de Técnicos Oficiais de Contas ou Revisores Oficiais de Contas, para os efeitos previstos no número 3 do artigo 22.º do presente Regulamento, até ao limite de 3.000 euros.
- 2 - Para a determinação do valor das despesas de investimento participáveis é deduzido o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sempre que o beneficiário do projeto seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à dedução.
- 3 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, apenas são considerados os valores declarados pelo beneficiário e que sejam considerados adequados tendo em conta a sua razoabilidade,

podendo o IDE, IP-RAM definir limites à elegibilidade das despesas e condições específicas de aplicação.

- 4 - Quando aplicável, e para efeitos de elegibilidade, as despesas devem cumprir com as regras de publicidade nos termos da Regulamentação e regras aplicáveis.

#### Artigo 8.º Despesas Não Elegíveis

Não são elegíveis, nomeadamente, as despesas com:

- Custos internos de funcionamento da empresa;
- Trespases e direitos de utilização de espaços;
- Fundo de maneiço;
- Aquisição de bens em estado de uso;
- Trabalhos para a própria empresa;
- Custos com garantias bancárias;
- Aquisição de veículos automóveis e outro material de transporte;
- Investimentos diretos no estrangeiro que visem a aquisição ou constituição de sociedades no estrangeiro ligadas à criação ou funcionamento de redes de distribuição no exterior.

#### Capítulo III Critérios de Seleção

##### Artigo 9.º Seleção dos Projetos

- Os projetos são selecionados tendo em conta o Mérito do Projeto (MP), calculado nos termos da metodologia definida no Anexo II do presente Regulamento.
- Não são considerados elegíveis os projetos que obtenham um Mérito inferior a 50 pontos.
- Os beneficiários de projetos com proposta de não aprovação serão ouvidos nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.
- Quando o Mérito do Projeto aferido em sede de avaliação pós-projeto for inferior à pontuação indicada no número 2 anterior, poderá implicar a resolução do Contrato de Concessão de Incentivos.

#### Capítulo IV Natureza, Taxas e Limites do Incentivo

##### Artigo 10.º Natureza e Intensidade do Incentivo

- O incentivo a conceder assume a forma de incentivo não reembolsável calculado através da seguinte fórmula:

$$\text{Incentivo Não Reembolsável} = (\text{Taxa base do incentivo} + \text{Majoração}) \times \text{Despesas elegíveis totais}$$

- A taxa base do incentivo a atribuir é de 40%.
- A taxa base de incentivo, a que se refere o número anterior, poderá ser acrescida da seguinte

majoração: Majoração «Criação de Postos de trabalho»:

- a) 10 pontos percentuais, quando prever a criação de 1 posto de trabalho;
- b) 15 pontos percentuais, quando prever a criação de 2 postos de trabalho;
- c) 20 pontos percentuais, quando prever a criação de 3 ou mais postos de trabalho.

- 4 - Em complemento ao incentivo identificado no número 1 anterior, os projetos aprovados no âmbito do presente Sistema de Incentivos poderão beneficiar de uma co intervenção de Capital de Risco, Garantia Mútua e/ou de outras formas de financiamento, desde que salvaguardados os limites comunitários e as taxas máximas, expressas em equivalente subvenção bruta (ESB).

#### Artigo 11.º Limites do Incentivo

O montante total do incentivo a conceder não pode ultrapassar o limite de «minimis».

#### Artigo 12.º Cumulação de Incentivos

- 1 - Para as mesmas despesas elegíveis, o incentivo total a conceder ao abrigo do presente Sistema de Incentivos não é cumulável com outro da mesma natureza.
- 2 - No caso de um projeto beneficiar de incentivos de outra natureza, o incentivo total acumulado deverá respeitar os limites comunitários aplicáveis.

### Capítulo V Gestão, Organismos Responsáveis e Processo de Decisão

#### Artigo 13.º Organismos

- 1 - A gestão do SI INTERNACIONALIZAÇÃO é exercida pelo IDE, IP-RAM na qualidade de Organismo Coordenador, ao qual compete assegurar a interlocução com o beneficiário e a coordenação global da gestão do projeto.
- 2 - São Organismos Especializados todos aqueles que intervenham na apreciação do mérito do projeto, enquanto entidade consultiva no âmbito deste sistema de incentivos, nomeadamente:
  - a) Peritos independentes;
  - b) Entidades ou serviços públicos responsáveis tecnicamente pelo aconselhamento, formulação, execução ou monitorização das correspondentes políticas públicas.
- 3 - Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, são Organismos Especializados deste sistema de incentivo, para a área da internacionalização, a SDM - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, SA e, para o setor do turismo, a Direção Regional do Turismo.

- 4 - A Autoridade de Gestão do Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por Autoridade de Gestão, a qual assegura a gestão e a qualidade da execução do Programa Operacional de acordo com o princípio da boa gestão financeira, é o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, adiante designado por IDR, IP-RAM.

#### Artigo 14.º Competências e Processo de Decisão

- 1 - Compete ao IDE, IP-RAM na qualidade de Organismo Coordenador:
  - a) Rececionar e validar as candidaturas;
  - b) Verificar as condições de elegibilidade do beneficiário e do projeto;
  - c) Solicitar parecer ao Organismo Especializado assim como a outras entidades e/ou peritos independentes;
  - d) Apurar a despesa elegível total nos termos dos artigos 7.º e 8.º do presente Regulamento;
  - e) Proceder à determinação do Mérito do Projeto;
  - f) Elaborar proposta sobre o montante de incentivo a conceder;
  - g) Emitir pareceres;
  - h) Submeter à apreciação da Autoridade de Gestão as listas dos projetos;
  - i) Comunicar ao beneficiário a decisão dos projetos devidamente homologada, nos termos de Código do Procedimento Administrativo;
  - j) Elaborar o modelo de contrato de concessão de incentivos;
  - l) Celebrar com os beneficiários os contratos de concessão de incentivos;
  - m) Resolver os contratos de concessão de incentivos;
  - n) Analisar e verificar os pedidos de pagamento do incentivo;
  - o) Efetuar o pagamento dos incentivos;
  - p) Acompanhar a execução dos projetos;
  - q) Encerrar os projetos de investimento.
- 2 - Ao Organismo Especializado compete:
  - a) Elaborar e submeter ao IDE, IP-RAM parecer quanto ao enquadramento do projeto na área da internacionalização, identificação dos investimentos que visam a internacionalização respeitando o estabelecido nos artigos 7.º e 8.º do presente Regulamento, contributo para o Mérito do Projeto (Critério C) e condições específicas dos mesmos;
  - b) Emitir parecer sobre desvios ocorridos durante a implementação do projeto;
  - c) Os pareceres referidos nas alíneas anteriores têm caráter não vinculativo.
- 3 - Compete à Autoridade de Gestão:
  - a) Decidir sobre as candidaturas dos projetos, uma vez obtido o parecer da Unidade de Gestão;

- b) Decidir sobre a descativação, devolução ou suspensão dos incentivos atribuídos;
- c) Assegurar o envio, ao membro do Governo Regional que tutele o IDE, IP-RAM e ao membro do Governo Regional que tutele a área das Finanças, das listas dos projetos, para efeitos de homologação;
- d) Enviar ao IDE, IP-RAM as listas dos projetos devidamente homologados, para efeitos de comunicação ao beneficiário.

#### Capítulo VI Trâmites Procedimentais

##### Artigo 15.º Apresentação das Candidaturas

- 1 - As candidaturas são apresentadas através de um formulário normalizado próprio a fornecer pelo IDE, IP-RAM.
- 2 - As candidaturas são formalizadas através de formulário em suporte eletrónico a enviar pela Internet, disponível no Portal do Governo Eletrónico da Madeira.

##### Artigo 16.º Processo e Prazos de Apreciação das Candidaturas

- 1 - Compete ao IDE, IP-RAM analisar as candidaturas no prazo de 40 dias úteis, contados a partir da data da receção da candidatura, efetuando uma proposta única de decisão, a qual incluirá o parecer do Organismo Especializado.
- 2 - O parecer do Organismo Especializado será emitido no prazo de 20 dias úteis, a contar da data da sua solicitação pelo IDE, IP-RAM.
- 3 - Podem ser solicitados ao beneficiário esclarecimentos complementares, a prestar no prazo de 10 dias úteis, decorridos os quais a ausência de resposta significará a desistência da candidatura. Sempre que o organismo especializado solicite esclarecimentos ao beneficiário deverão dar conhecimento ao IDE, IP-RAM.
- 4 - Os prazos previstos nos números 1 e 2 do presente artigo suspendem-se sempre que sejam solicitados esclarecimentos complementares ao beneficiário.
- 5 - Sempre que se justificar, a receção das candidaturas será efetuada por fases, e o prazo referido no número 1 anterior contará a partir da data limite de cada fase de seleção de projetos, nos termos previstos no número 3 do artigo 9.º do presente Regulamento.

##### Artigo 17.º Formalização e Concessão do Incentivo

- 1 - A concessão do incentivo é formalizada mediante contrato escrito a celebrar entre o beneficiário e o IDE, IP-RAM, na qualidade de Organismo Coordenador.

- 2 - O modelo de contrato será objeto de aprovação pela Autoridade de Gestão.
- 3 - Do contrato constarão, entre outras, cláusulas relativas à designação do projeto, aos objetivos do projeto, às condições de financiamento do projeto e a respetiva taxa de comparticipação, às responsabilidades formalmente assumidas pelas partes contratantes no cumprimento das normas nacionais e comunitárias aplicáveis, à especificação das consequências de eventuais incumprimentos, incluindo a rescisão, às disposições para recuperar os montantes indevidamente pagos e, sendo caso disso, às garantias a prestar.
- 4 - Após a comunicação da decisão de aprovação, o beneficiário dispõe de um prazo de 30 dias úteis para a celebração do contrato de concessão do incentivo, o qual poderá ser prorrogado por igual período desde que o beneficiário apresente justificação fundamentada ao IDE, IP-RAM.
- 5 - A não celebração do contrato por razões imputáveis aos beneficiários, no prazo referido no número anterior, determina a caducidade da decisão de concessão do incentivo.

##### Artigo 18.º Renegociação do Contrato

- 1 - O contrato pode ser objeto de renegociação por motivos devidamente justificados, nos seguintes casos:
  - a) Alteração substancial das condições de mercado, incluindo as financeiras, que justifiquem uma interrupção do investimento, uma alteração do calendário da sua realização ou uma modificação das condições de exploração;
  - b) Alteração substancial do projeto que implique modificação do montante dos incentivos concedidos;
  - c) Alteração imprevisível dos pressupostos contratuais.
- 2 - A renegociação do contrato é autorizada pela Autoridade de Gestão, sob proposta do IDE, IP-RAM e parecer da Unidade de Gestão.
- 3 - A decisão da Autoridade de Gestão é posteriormente homologada pelos membros do Governo Regional com a tutela do IDE, IP-RAM e do IDR, IP-RAM.

##### Artigo 19.º Cessão de Posição Contratual

- 1 - A cessão da posição contratual por parte da entidade beneficiária só pode ter lugar por motivos devidamente justificados, após autorização da Autoridade de Gestão, sob proposta do IDE, IP-RAM e parecer da Unidade de Gestão.
- 2 - A decisão da Autoridade de Gestão é posteriormente homologada pelos membros do Governo Regional com a tutela do IDE, IP-RAM e do IDR, IP-RAM.

Artigo 20.º  
Resolução do Contrato

- 1 - A resolução do contrato é precedida da revogação da decisão de atribuição do incentivo, a qual pode ocorrer nos seguintes casos:
  - a) Não cumprimento, por facto imputável ao beneficiário, de obrigações estabelecidas no contrato, no âmbito da realização do projeto;
  - b) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais do beneficiário;
  - c) Prestação de informações falsas sobre a situação da entidade beneficiária ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento do projeto de investimento.
- 2 - A revogação da atribuição do incentivo compete à Autoridade de Gestão, ouvida a Unidade de Gestão, sob proposta do IDE, IP-RAM, devendo, posteriormente ser submetida a homologação dos membros do Governo Regional com a tutela do IDE, IP-RAM e do IDR, IP-RAM.
- 3 - Após a revogação da decisão de atribuição do incentivo, o contrato é objeto de resolução pelo IDE, IP-RAM.
- 4 - A decisão de resolução do contrato de concessão de incentivos é comunicada por escrito ao beneficiário pelo IDE, IP-RAM, com indicação dos motivos de facto e de direito do incumprimento da obrigação.
- 5 - A resolução do contrato implica a devolução do montante do incentivo recebido, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da sua notificação.
- 6 - A não restituição do montante do incentivo no prazo e nas condições convencionadas, determinará o pagamento de juros moratórios, calculados a uma taxa igual à taxa legal fixada para o efeito.
- 7 - Quando a resolução se verificar pelo motivo referido na alínea c) do número 1 anterior, a entidade beneficiária não poderá apresentar candidaturas a quaisquer incentivos pelo período de cinco anos.

Capítulo VII  
Pagamento, Acompanhamento  
e Verificações

Artigo 21.º  
Pagamento de Incentivos

- 1 - O pagamento do incentivo atribuído ao abrigo do presente Regulamento, a efetuar pelo IDE, IP-RAM, pode processar-se sob a forma de adiantamento, pagamento intercalar e/ou pagamento após a conclusão do investimento, verificado com a apresentação dos documentos comprovativos das despesas devidamente classificados, e após a realização de vistoria física, quando aplicável.
- 2 - O pagamento do incentivo referido no número anterior é processado nos termos definidos na norma de pagamentos aprovada pela Autoridade de Gestão, mediante proposta do IDE, IP-RAM.

Artigo 22.º  
Acompanhamento e Verificações

- 1 - Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e auditoria que venham a ser adotados, a verificação dos projetos será efetuada pelo IDE, IP-RAM e compreende:
  - a) Verificação administrativa;
  - b) Verificação no local.
- 2 - A verificação administrativa contempla uma verificação documental, contabilística e financeira do projeto, assim como vistoria física (quando aplicável).
- 3 - A verificação financeira do projeto, referida no número anterior, tem por base uma declaração de despesa de investimento apresentada pelo beneficiário ratificada ou certificada, respetivamente, por um Técnico Oficial de Contas ou Revisor Oficial de Contas, conforme imposição legal, na qual são confirmados:
  - a) A legalidade dos documentos de suporte registados na declaração de despesa (mapa de investimento);
  - b) A conformidade dos investimentos realizados com os previstos na candidatura e nas alterações aprovadas e a sua elegibilidade atenta à data da sua realização;
  - c) O cumprimento integral dos procedimentos de pagamento, incluindo a comprovação dos fluxos financeiros, adequação da respetiva data e a validade dos documentos de quitação;
  - d) A adequada contabilização de tais despesas e do incentivo de acordo com o Normativo Contabilístico vigente;
  - e) Que se encontram comprovadas as fontes de financiamento do projeto, assim como o registo contabilístico das mesmas.
  - f) Que a orientação para os mercados externos traduzida em termos do volume de vendas ao exterior, encontra-se devidamente relevada na contabilidade da empresa.
- 4 - Quando aplicável, a vistoria física do projeto é efetuada pelo IDE, IP-RAM, confirmando que o investimento foi realizado e que os objetivos foram atingidos pelo beneficiário nos termos constantes do contrato de concessão de incentivos.

- 5 - A verificação no local, quando aplicável, é efetuada no período que decorre depois do pagamento do projeto, no intuito de efetuar in loco todas as verificações necessárias, nomeadamente de ordem contabilística, documental, técnica, financeira e física.

Capítulo VIII  
Obrigações do Beneficiário

Artigo 23.º  
Obrigações do Beneficiário

- 1 - As entidades beneficiárias ficam sujeitas às seguintes obrigações:



- a) Executar o projeto nos termos e prazos fixados no contrato;
- b) Demonstrar o cumprimento das obrigações legais, designadamente as fiscais e para com a Segurança Social;
- c) Manter-se em atividade e não afetar a outras finalidades, durante o período de vigência do contrato, os bens e serviços adquiridos no âmbito da operação sem prévia autorização do IDE, IP-RAM;
- d) Entregar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para a análise, acompanhamento, controlo e auditoria;
- e) Comunicar ao IDE, IP-RAM qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos às condições de acesso com que o projeto foi aprovado, bem como a sua realização pontual;
- f) Identificar conta bancária para o pagamento do incentivo;
- g) Manter as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente possuir situação regularizada em termos de licenciamento ou ter instruído adequadamente o processo de licenciamento junto das entidades competentes, até ao encerramento do projeto;
- h) Manter a situação regularizada perante as entidades pagadoras do incentivo;
- i) Manter a contabilidade organizada de acordo com o Normativo Contabilístico vigente;
- j) Por si, ou através dos seus representantes legais ou institucionais, permitir o acesso aos locais de realização do investimento e das ações, e àqueles onde se encontrem os elementos e os documentos necessários, nomeadamente os de despesa, para o acompanhamento e controlo;
- l) Quando aplicável, cumprir os normativos legais em matéria de ambiente, igualdade de oportunidades e de contratação pública relativamente à execução dos projetos;
- m) Não efetuar pagamentos em numerário, no âmbito das transações subjacentes à realização do projeto, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- n) Manter na entidade beneficiária, devidamente organizado em dossier, todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações, declarações prestadas no âmbito do projeto e de fundamentar as opções de investimentos apresentadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas de investimento, o qual poderá ser consultado a qualquer momento pelos organismos intervenientes no processo de análise, acompanhamento e fiscalização dos projetos, sendo que no caso de projetos financiados com fundos estruturais, este dossier tem de ser mantido até três anos após a data de encerramento do Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira;

- o) Proceder à publicitação dos apoios que lhe forem atribuídos, nos termos da regulamentação comunitária e nacional aplicáveis;
- p) Proceder à restituição de montantes indevidamente recebidos, na sequência da análise, acompanhamento, verificações e auditoria, por incumprimento e nas condições estabelecidas no artigo 20.º do presente Regulamento.

- 2 - Não afetar a outras finalidade, durante o período de vigência do contrato, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto, não podendo igualmente os mesmos ser locados, alienados ou por qualquer modo onerados ou deslocalizados, no todo ou em parte, sem a autorização prévia do IDE, IP-RAM.

## Capítulo IX Disposições Finais

### Artigo 24.º Enquadramento Comunitário

O SI-INTERNACIONALIZAÇÃO respeita o Regulamento (CE) n.º 1998/2006, da Comissão de 15 de dezembro de 2006, relativo aos auxílios minimis, publicado no Jornal Oficial da União Europeia L 379.

### Artigo 25.º Cobertura Orçamental

- 1 - Os encargos decorrentes da aplicação do SI-INTERNACIONALIZAÇÃO são inscritos anualmente no orçamento do IDE, IP-RAM.
- 2 - Só podem ser processados os incentivos quando o respetivo encargo tenha cabimento orçamental.

### Artigo 26.º Obrigações Legais

A concessão dos incentivos previstos neste Regulamento não isenta os beneficiários do cumprimento de outras obrigações legais a que estejam sujeitos.

### Artigo 27.º Período de Vigência

O período de vigência do presente Sistema de Incentivos coincide com a do Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira.

## Anexo I Situação Económica e Financeira Equilibrada e Cobertura do Projeto por Capitais Próprios

### 1.º Situação Económica e Financeira Equilibrada

- 1 - Considera-se que os beneficiários de projetos de investimento possuem uma situação económico-financeira equilibrada, nos termos da alínea f) do número 1 do artigo 5.º do presente Regulamento, quando apresentem um rácio de autonomia financeira igual ou superior a 10%.

2 - A autonomia financeira referida no número anterior é calculada através da seguinte fórmula:

- $AF = (CPE / ALE) \times 100$

Em que:

- CPe - capital próprio da empresa, incluindo novas entradas de capital (capital social, consolidação de suprimentos e prestações suplementares de capital), que não se enquadrem na definição de passivo financeiro, a realizar até à data da celebração do contrato de concessão de incentivos.
- ALe - Ativo líquido da empresa

3 - Para o cálculo do indicador referido no número anterior será utilizado o balanço referente ao final do exercício anterior ao da data da candidatura e, no caso de insuficiência de capital próprio, um balanço intercalar posterior, certificado por um Revisor Oficial de Contas no caso de beneficiários sujeitos à «certificação legal de conta», ou subscrito por um TOC nas restantes situações, reportado a uma data até ao momento de celebração do contrato de concessão de incentivos.

4 - Para as empresas cujo início de atividade seja coincidente com o ano de apresentação da candidatura não é exigível o cumprimento do número um anterior.

2.º

#### Cobertura do Projeto por Capitais Próprios

Para efeitos do disposto na alínea d) do número 1 do artigo 6.º do presente Regulamento, consideram-se adequadamente financiados por capitais próprios os projetos de investimento cuja despesa elegível total seja coberta por um mínimo de 15% de capitais próprios, calculado através de uma das fórmulas seguintes:

- $[(CPE + CPP) / (ALE + DEP)] \times 100$

Ou

- $(CPP / DEP) \times 100$

Em que:

- CPe - conforme definido no número 1.º deste Anexo
- CPP - Capitais próprios do projeto
- ALe - Conforme definido no número 1.º deste Anexo
- Dep - Montante das despesas elegíveis do projeto

#### Anexo II Metodologia para a Determinação do Mérito do Projeto

1.º

#### Critérios de Seleção

1 - Para efeitos do disposto no número 1 do artigo 9.º do presente Regulamento, os projetos serão selecionados com base no Mérito do Projeto, adiante apenas designada por MP, o qual será calculado através da seguinte fórmula:

- $MP = 0,15A + 0,20B + 0,25C + 0,20D + 0,20E$ , no caso de empresas existentes
- $MP = 0,25B + 0,25C + 0,25D + 0,25E$ , no caso de empresas novas

Onde:

- Critério A - Relevância da empresa para a política económica
- Critério B - Grau de abordagem aos mercados internacionais
- Critério C - Caráter inovador das iniciativas constantes do projeto
- Critério D - Contributo do projeto para a qualificação e valorização dos recursos humanos
- Critério E - Sustentabilidade financeira do projeto

2 - Para projetos com despesa elegível inferior a 25.000 euros, a sua seleção será efetuada com base no cumprimento das condições gerais de acesso.

2.º

#### Critério A - Relevância da Empresa para a Política Económica

1 - O Critério A - Relevância da Empresa para a Política Económica - avalia a performance da empresa através dos indicadores de rentabilidade (IR), produtividade (IP) e financeiro (IF), através da seguinte fórmula:

- $A = 0,30 IR + 0,25 IP + 0,45 IF$

Onde:

- IR = Meios libertos líquidos / vendas
- IP = Valor acrescentado bruto / número de trabalhadores
- IF = Capital próprio / total do ativo

Em que:

- Meios libertos líquidos = resultado líquido do exercício + imparidades + provisões + gastos/reversões de depreciação e amortização
- Vendas = vendas e serviços prestados
- Valor acrescentado bruto = (vendas e serviços prestados + variação nos inventários da produção + trabalhos para a própria entidade) - (custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas + fornecimentos e serviços externos)

2 - A pontuação do critério A será obtida considerando as seguintes notações:

• $IR \leq 1,5$	0	Fraco
• $1,5 < IR \leq 5,5$	60	Médio
• $5,5 < IR \leq 10$	80	Forte
• $IR > 10$	100	Muito Forte

• $IP \leq 5.000$	0	Fraco
• $5.000 < IP \leq 15.000$	60	Médio
• $15.000 < IP \leq 30.000$	80	Forte
• $IP > 30.000$	100	Muito Forte

• $IF < 0,10$	0	Fraco
• $0,10 \leq IF \leq 0,20$	60	Médio
• $0,20 < IF \leq 0,30$	80	Forte
• $IF > 0,30$	100	Muito Forte

- 3 - Para o cálculo dos indicadores referidos no número 2 anterior, serão utilizados o Balanço e a Demonstração de Resultados referente ao final do exercício anterior ao da data da candidatura.
- 4 - Quando se tratar de criação de empresa o critério A não se aplica.

3.º

**Critério B - Grau de abordagem aos mercados internacionais**

- 1 - O Critério B - Grau de abordagem aos mercados internacionais - tem como objetivo avaliar o impacto do projeto na orientação da empresa para os mercados, através da seguinte fórmula:

$$B = \frac{\text{Vol. Neg. internacional (pós-projeto)} - \text{Vol. Neg. internacional (pré-projeto)}}{\text{Vol. Neg. internacional (pré-projeto)}} \times 100$$

Onde:

- Volume de negócios internacional = Vendas e Serviços Prestados ao Exterior. O conceito de volume Negócios internacional inclui a Prestação de serviços a não residentes e as vendas ao exterior indiretas. As vendas ao exterior devem estar devidamente relevadas na contabilidade da empresa, sua comprovação feita através da IES e devidamente sustentada em indicadores que demonstrem as perspectivas de internacionalização do mercado, evolução estratégica da empresa e coerência com as ações previstas na candidatura.
- Prestação de Serviços a não residentes, inclui alojamento, restauração e outras atividades declaradas de interesse para o Turismo.
- Vendas ao Exterior Indiretas = Vendas a clientes no mercado nacional quando, posteriormente, estas são incorporadas e /ou revendidas para o mercado externo. Devem ser claramente identificados os diferentes intervenientes na cadeia de vendas (clientes exportadores).
- Ano Pré-Projeto, exercício económico anterior à data da candidatura.
- Ano Pós-Projeto, é igual ao primeiro exercício económico completo após a conclusão do investimento.

- 2 - A pontuação do critério B é obtida considerando as seguintes notações:

• B < 5%	0	Fraco
• 5% ≤ B < 10%	60	Médio
• 10% ≤ B < 15%	80	Forte
• B ≥ 15%	100	Muito Forte

- 3 - No caso de empresas sem volume de negócio internacional no pré-projeto ou tratar-se de criação de empresa, o critério pontua apenas em função do peso do volume de negócios internacional no volume de negócios total (pós-projeto), de acordo com a seguinte fórmula:

$$B = \frac{\text{Vol. Negócios internacional (pós-projeto)}}{\text{Vol. Negócios totais (pós-projeto)}} \times 100$$

- 4 - Para efeitos do número 3 anterior a pontuação do critério B, é pontuado de acordo com a seguinte grelha:

• B < 10%	0	Fraco
• 10% ≤ B < 15%	60	Médio
• 15% ≤ B < 20%	80	Forte
• B ≥ 20%	100	Muito Forte

4.º

**Critério C - Caráter inovador das iniciativas constantes do projeto**

- 1 - O Critério C - Caráter inovador das iniciativas constantes do projeto - avalia o caráter inovador das iniciativas constantes do projeto, tendo presente a forma de prospeção e a presença nos mercados externos, através dos seguintes parâmetros de valorização:

- Integração de ações em mercados não tradicionais para a empresa (mercados para os quais a empresa não exporta nos últimos 2 anos), assegurando a diversificação dos mercados geográficos de exportação das empresas regionais;
- Integração de iniciativas que se traduzam em novas formas de abordagem/atuação nos mercados externos, face ao historial de promoção da empresa;
- Integração de iniciativas de natureza complementar e de valorização de ações de promoção convencionais (exemplo presença em feiras), face ao historial de promoção da empresa;
- Integração de iniciativas diferenciáveis face às iniciativas tradicionais de promoção no setor;
- Integração de ações em mercados internacionais que se traduzem em parcerias de médio e longo prazo assegurando a presença efetiva no exterior e a visibilidade das empresas regionais.

- 2 - A pontuação do critério C é obtida considerando as seguintes notações:

• nenhum fator valorado	0	Fraco
• 1 a 2 fatores	60	Médio
• 3 a 4 fatores	80	Forte
• Todos os fatores	100	Muito Forte

5.º

**Critério D - Contributo do projeto para a qualificação e valorização dos recursos humanos**

- 1 - O Critério D - Contributo do projeto para a qualificação e valorização dos recursos humanos - avalia o peso dos trabalhadores e a criação e manutenção de postos de trabalho com competências em matéria de internacionalização, através da seguinte fórmula:

$$D = 0.40D1 + 0.60D2$$

Onde:

- D1 - Peso dos trabalhadores com experiência/nível de qualificação igual ou superior a VI no total de trabalhadores (pós-projeto) nos termos definidos no anexo II e III da Portaria 782/2009, de 23 de julho.

- D2 - Criação e manutenção de postos de trabalho com competências em matéria de internacionalização (nos termos definidos no D1).
- 2 - O Peso dos trabalhadores com experiência / nível de qualificação igual ou superior a VI no total de trabalhadores (pós-projeto) - D1, comprovado pela avaliação curricular, é apurado através da seguinte fórmula:
- D1 =  $\frac{\text{N}^\circ \text{ de trabalhadores com experiência/qualificação } \geq \text{nível VI (pós-projeto)}}{\text{N}^\circ \text{ de trabalhadores totais (pós-projeto)}}$
- 3 - A pontuação do subcritério D1 será obtida considerando as seguintes notações:
- D1 < 5%                      0              Fraco
  - 5% ≤ D1 < 10%              60              Médio
  - 10% ≤ D1 < 15%              80              Forte
  - D1 ≥ 15%                      100              Muito Forte
- 4 - Para efeitos da pontuação do subcritério D2 - Criação e manutenção de postos de trabalho com competências em matéria de internacionalização, é adotada a seguinte pontuação:

Pontuação	Criação e manutenção de postos trabalho com competências em matéria de internacionalização			
	Reduzir	Manter	Criar	
			≤ 2	≥ 3
	Fraco	Médio	Forte	Muito Forte
0	60	80	100	

- 4.1 - A criação de postos de trabalho com competências em matéria de internacionalização (CI) é apurada pela diferença entre o número de postos de trabalho existentes (c/ CI) com a conclusão do projeto e os de trabalho existentes (c/ CI) antes da candidatura, e mantidos, durante a execução do projeto.
- 4.2 - Para o valor dos postos de trabalho (c/ CI) antes da candidatura considera-se o mês anterior à data da candidatura.
- 4.3 - Para efeitos de manutenção de postos de trabalho (c/ CI), considera-se os postos de trabalho existentes no mês anterior à data da candidatura.
- 4.4 - Entende-se por redução, sempre que no ano de conclusão do projeto, o volume de emprego, seja inferior ao existente no mês anterior à data da candidatura.

## 6.º

## Critério E - Sustentabilidade financeira do projeto

- 1 - O Critério E - Sustentabilidade financeira do projeto - avalia o peso dos novos capitais próprios para financiamento do projeto sobre as despesas elegíveis, valorado da seguinte forma:

Pontuação	Percentagem de Novos Capitais Próprios sobre Despesas Elegíveis			
	E < 15	15 ≤ E < 20	20 ≤ E < 30	E ≥ 30
	Fraco	Médio	Forte	Muito Forte
	0	60	80	100

Em que

- E = CPp / Dep

Onde:

- CPp - Capitais próprios do projeto
- Dep - Montante das despesas elegíveis do projeto

- 2 - Entende-se por novos capitais próprios os aumentos de capital social, de prestações suplementares ou de suprimentos, desde que venham a ser incorporados em capital até à conclusão do projeto, previstos para efeitos de financiamento do projeto.
- 3 - Poderão ser considerados novos capitais próprios os capitais que ultrapassem 10% do ativo total líquido (dados pré-projeto).



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas .....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas .....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas .....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas .....	€38,56 cada	€231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€27,66	€13,75;
Duas Séries .....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €4,22 (IVA incluído)